

**LEI Nº 2061/2014, 15 de setembro de 2014.**

Altera artigos da Lei Municipal nº 1.448/2000 que criou o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

**ELTON LUIZ DAL MORO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 24, 28 e 29 da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“““ .....

**Art. 24** – Os vencimentos dos cargos efetivos dos professores e a redistribuição pecuniária:

**I – QUADRO DE CLASSES**

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F
1	850,61	876,12	902,41	929,48	957,36	986,09
2	923,82	951,53	980,08	1.009,48	1.039,76	1.070,96
3	997,05	1.026,96	1.057,77	1.089,50	1.122,18	1.155,85
4	1.070,26	1.102,36	1.135,43	1.169,50	1.204,58	1.240,72

**Art. 25** – O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 850,61 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único – O Executivo Municipal poderá complementar o valor do padrão referencial fixado neste artigo caso o valor do mesmo fique abaixo do piso nacional do magistério, criado pela Lei Federal nº 11.738/2008.

.....

**Art. 28** – O regime normal de trabalho dos membros do magistério é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasse de estudo, planejamento e

avaliação, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), Lei Federal nº 11.738/2008 e Parecer nº 018/2012, do Conselho Nacional da Educação.

§ 2º - O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição de professores nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de direção, vice-direção de escola, Complementação Curricular e suprir necessidades da educação..

§ 3º - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só terá lugar após despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 4º - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor receberá remuneração calculada sobre o salário básico correspondente à classe que pertencer, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos e empregos públicos, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 29** – O professor em exercício de regência de classe gozará anualmente 45 (quarenta e cinco) dias de férias, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os demais profissionais da educação farão jus a férias anuais equivalentes a 30 (trinta) dias, que coincidirão com o período de recesso escolar.

.....””””

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
15 de setembro de 2014.

**ELTON LUIZ DAL MORO,  
PREFEITO MUNICIPAL.**